



**Governo do Estado de Roraima**  
*"Amazônia: patrimônio dos brasileiros"*

**PROJETO BÁSICO**

**1. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

- 1.1. Lei nº. 8.666/1993 e suas alterações;
- 1.2 Lei nº. 10.520/2002 e suas alterações;
- 1.3 [Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019](#);
- 1.4 Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações;
- 1.5 Decretos nº. 8.334-E/07, 6.386-E/05 e 5.540/05;
- 1.6 Instrução Normativa nº 40 de 22 de maio de 2020; e
- 1.7 Lei 11.788/2008.

**2. DO OBJETO**

2.1 Constitui-se por objeto a contratação de empresa, sem fins lucrativos, especializada em recrutamento e seleção de estagiários para prestação do serviço de integração para promoção de estágio supervisionado na Secretaria de Estado da Saúde, para estudantes matriculados em curso de nível técnico e superior.

**3. DA JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO**

3.1 Contratação de agente de integração para realização de estágio supervisionado pela Secretaria de Estado da Saúde/SESAU, para promover a integração escola-empresa-governo para complementar o ensino e a aprendizagem, proporcionando o desenvolvimento da classe estudantil em sua formação profissional para atuação no mercado de trabalho, e assim, contribuir para o desenvolvimento socioeconômico da região.

3.2 A contratação incluirá estagiários oriundos de cursos de nível técnico e superior de acordo com as necessidades das Unidades de Saúde da capital do Estado, assim como para a sede da SESAU, suas Coordenadorias, Assessorias e Órgãos instalados em suas dependências. De modo que, as profissões mais significativas para o mercado local possam ser revisadas com o intuito de satisfazer mutuamente: aos estudantes, à EMPRESA CONTRATADA e à SESAU.

**4. DOS RESULTADOS ESPERADOS**

4.1 Assegurar a promoção da experiência da integração ensino-serviço por meio do abastecimento de estagiários às diversas Coordenações da Secretaria de Estado da Saúde que oportunizam, pela atividade prática supervisionada, a experiência profissional almejada em nível técnico e superior.

**5. DA CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO**

5.1 Os itens que compõem o objeto do presente termo enquadram-se na categoria de bens comuns, conforme definições contidas na Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 5450/2005, em razão dos padrões de qualidade ser consolidado como usuais de mercado. O objeto poderá ser licitado na modalidade pregão, na forma eletrônica.

5.2 É prevista a participação neste processo dos beneficiários da LEI nº 123, para licitação exclusiva de Microempresa - ME e Empresa de Pequeno Porte-EPP, conforme determina o DECRETO nº 8.538 de 06 de outubro de 2015.

**6. DA DISCRIMINAÇÃO E QUANTITATIVO**

**6.1 CURSO TÉCNICO**

<b>Item</b>	<b>Discriminação - Curso</b>	<b>Carga Horária Semanal</b>	<b>Quantitativo</b>
1.	Técnico em Administração	20 h	02
2.	Técnico em Contabilidade	20 h	02
3.	Técnico em Enfermagem	20 h	10
4.	Técnico em Informática	20 h	08
5.	Técnico em Laboratório	20 h	10
6.	Técnico em Radiologia	20 h	10
7.	Técnico em Secretariado	20 h	08
<b>Total de Estagiários - Nível Técnico</b>			<b>50</b>

**6.2 CURSO SUPERIOR**

<b>Item</b>	<b>Discriminação - Curso</b>	<b>Carga Horária Semanal</b>	<b>Quantitativo</b>
1.	Direito	30h	10
2.	Informática	30h	10
3.	Contabilidade	30h	04
4.	Serviço Social	30h	08
5.	Administração	30h	12
6.	Psicologia	30h	03
7.	Fisioterapia	30h	08
8.	Farmácia	30h	08
9.	Enfermagem	30h	12
10.	Gestão Hospitalar	30h	04
11.	Pedagogia	30h	01
12.	Gestão Pública	30h	04
13.	Economia	30h	03
14.	Odontologia	30h	05
15.	Comunicação Social	30h	04
16.	Engenharia	30h	02
17.	Educação Física	30h	02
<b>Total de Estagiários - Nível Superior</b>			<b>100</b>

**7. DA DESCRIÇÃO DOS ESTÁGIOS E DAS ATIVIDADES****7.1 TÍTULO: ESTÁGIO DE NÍVEL TÉCNICO**

ATIVIDADE: O estagiário desempenhará atividades relacionadas com sua área de formação.

#### REQUISITOS MÍNIMOS:

1. Estar regularmente matriculado a partir do **2º semestre, em curso de Nível Técnico**;
2. Estar frequentando efetivamente o curso;
3. Relacionar as aptidões necessárias ao estágio;
4. Ter habilidade na área de informática;
5. Ter preferencialmente idade mínima de 16 (dezesesseis) anos;
6. Ter disponibilidade para estagiar em regime de até 20 horas semanais.

#### 7.2 TÍTULO: ESTÁGIO DE NÍVEL SUPERIOR

ATIVIDADE: O estagiário desempenhará atividades relacionadas com sua área de formação.

#### REQUISITOS MÍNIMOS:

1. Estar regularmente matriculado a partir do **5º período, em curso de Nível Superior**, em área relacionada com as atividades, programas, planos e projetos desenvolvidos pela Secretaria de Estado da Saúde;
2. Estar frequentando efetivamente o curso;
3. Relacionar as aptidões necessárias ao estágio;
4. Ter habilidade na área de informática;
5. Ter preferencialmente idade mínima de 18 (dezoito) anos;
6. Ter disponibilidade para estagiar em regime de 30 horas semanais.

#### 8. DO LOCAL DE EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1 O local de execução do objeto é o Município de Boa Vista – RR.

#### 9. DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

9.1 Caberá à CONTRATADA:

1. Manter contatos com as Instituições de Ensino público e privado e com elas celebrar Convênios específicos, contendo as condições e requisitos, exigidos pela mesma, para a caracterização e definição dos estágios;
2. Divulgar, junto às Instituições de Ensino, quanto ao período, existência de vagas e perfil dos candidatos a serem selecionados;
3. Encaminhar à Secretaria de Estado da Saúde os candidatos interessados às vagas de estágio concedidas;
4. Efetuar todos os procedimentos legais ligados à contratação dos estagiários para a celebração;
5. Preparar e encaminhar à Secretaria de Estado da Saúde, para assinatura, os Termos de Compromisso de Estágio, no prazo de 03 (três) dias úteis após a solicitação;
6. Caso haja algum impedimento ou falha na documentação do estagiário para a celebração do Termo de Compromisso de Estágio a EMPRESA CONTRATADA deverá, primeiramente, entrar em contato por meio telefônico com a Secretaria de Estado da Saúde e informar o problema;
7. Providenciar o seguro contra acidentes pessoais, para o estagiário, na forma do Art. 5º, inciso IV, da Lei nº 11.788, desonerando a Secretaria de Estado da Saúde de obrigação;
8. Expedir ou disponibilizar de qualquer outra forma, por ocasião do desligamento do estagiário, o termo de realização do estágio, com a indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;
9. Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto do presente Projeto Básico; sem prévia anuência da Secretaria de Estado da Saúde;
10. Manter, durante toda a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas, especialmente, encargos sociais, previdenciários, tributários fiscais e comerciais;
11. Atender imediatamente as determinações do representante da Secretaria de Estado da Saúde com vistas a corrigir defeitos observados na execução do contrato;
12. Manter o registro dos estagiários devidamente atualizados, de acordo com as exigências.

#### 10. DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

10.1 Caberá à Secretaria de Estado da Saúde de Roraima - SESAU:

1. Identificar e quantificar as vagas de estágio a serem concedidas, conforme as respectivas condições e requisitos;
2. Possibilitar o acompanhamento do estágio por meio da EMPRESA CONTRATADA e /ou Instituição de Ensino;

3. Concordar que a jornada de atividade do estágio seja compatível com o horário escolar do estagiário;
4. Encaminhar, semestralmente, à instituição de ensino o relatório de atividades, após o visto de estagiário;
5. Fornecer mensalmente à EMPRESA CONTRATADA, a frequência dos estagiários, para que possa ser efetuado cálculo do valor a ser pago referente às bolsas-estágio e auxílio-transporte, constando planilha informativa de faltas, bolsa de estágio, auxílio transporte, recesso remunerado e/ou recesso proporcional;
6. Determinar o horário de realização do estágio, bem como fiscalizar a perfeita execução dos mesmos;
7. Dar à EMPRESA CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato;
8. Notificar a EMPRESA CONTRATADA por qualquer irregularidade na execução do Contrato;
9. Manter o controle de identificação dos estagiários nas dependências da Secretaria de Estado da Saúde;
10. Somente dar início ao estágio quando o Termo de Compromisso do Estágio estiver assinado por todas as partes envolvida

## 11. DA ESTIMATIVA DE PREÇO DO SERVIÇO

11.1 Os valores aqui estimados tomam por base os praticados em 2020 ainda durante a execução do Contrato 123/2015, válido até setembro/2020.

Item	Discriminação	Unid.	Qtd.	Valor Unitário da Bolsa de Estágio + Auxílio-Transporte + Taxa da EMPRESA CONTRATADA	Valor Mensal (R\$)	Nº de meses	Valor anual (R\$)	Valor Referente ao Recesso Remunerado (R\$)	Valor Global (R\$)
1.	Estagiário de Nível Técnico	Bolsa Estágio	50	600,00 + 80,00 + 44,00	36.200,00	12	434.400,00	30.000,00	464.400,00
2.	Estagiário de Nível Superior	Bolsa Estágio	100	700,00+ 80,00 + 44,00	82.400,00	12	988.800,00	70.000,00	1.058.800,00
<b>Valor Total</b>									<b>1.523.200,00</b>

### 11..2 Bolsa de Estágio e Auxílio-Transporte

1. Bolsa de Estágio de R\$ 600,00 (seiscentos reais), para o estagiário do curso de Nível Técnico com carga horária de 4 (quatro) horas diárias;
2. Bolsa de Estágio de R\$ 700,00 (setecentos reais), para o estagiário de curso de Nível Superior com carga horária de 6 (seis) horas diárias;
3. O valor do auxílio-transporte será de 80,00 (oitenta reais) por mês para cada estagiário;
4. Ao final de 12 (doze) meses o estagiário fará jus ao Recesso Remunerado, que corresponderá ao valor da bolsa de estágio integral; caso conclua o estágio antes desse período, o valor será pago proporcionalmente à quantidade de meses estagiados.
5. O valor da taxa administrativa da EMPRESA CONTRATADA será R\$ 44,00 (quarenta e quatro reais) por mês, por estagiário.

11.3. A taxa administrativa da EMPRESA CONTRATADA será reajustada anualmente com base no INPC.

## 12. DAS CONDIÇÕES MÍNIMAS PARA PARTICIPAÇÃO

12.1 As condições mínimas para a participação no processo licitatório são, conforme a Lei 8.666/93, em razão das vedações legais, **não poderá participar do procedimento de contratação:**

- a) O fornecedor suspenso de participar de licitação e impedido de contratar com o Governo do Estado de Roraima, durante o prazo da sanção aplicada;
- b) O fornecedor impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, durante o prazo da sanção aplicada;
- c) O fornecedor declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;
- d) O fornecedor proibido de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art. 72, §8º, inciso V, da Lei nº 9.605/1998 (Atividades Lesivas ao Meio Ambiente).
- e) O fornecedor proibido de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12, da Lei nº 8.429/1992 (Improbidade Administrativa);
- f) Os interessados que por ventura sejam enquadrados nas vedações previstas no art. 9º da Lei nº 8.666/1993;
  - f.1) Entende-se por “participação indireta” nos termos do art. 9º da Lei nº 8.666/93 a participação no certame ou procedimento de contratação de empresa em que uma das pessoas listadas no citado dispositivo legal figure como sócia, pouco importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no

processo licitatório.

- g) O fornecedor cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Projeto Básico;
- h) Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;
- i) As sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;
- j) Consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição;
- k) A verificação do atendimento das condições indicadas na letra "a" até a letra "e" serão realizadas de forma consolidada por meio de consulta no portal do Tribunal de Contas da União (TCU), no endereço eletrônico <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/> ou por qualquer outro meio idôneo de consulta.

### 13. DO PRAZO PARA INÍCIO DA EXECUÇÃO DO OBJETO

13.1 Após a assinatura do presente Contrato, a execução do objeto deverá iniciar, tão logo comunicado pelo CONTRATANTE a demanda para atendimento – no limite máximo contratado, conforme descrito no item 6 deste instrumento. O chamamento para preenchimento das vagas nos quantitativos de estagiários necessários para atender à Secretaria de Estado da Saúde/ SESAU para dispor em sua sede e/ou das Unidades de Saúde do Estado deverá ocorrer sempre que oficiado, respeitado os limites contratuais.

### 14. DO VALOR E PAGAMENTO DO CONTRATO

14.1 O preço Global estimado da prestação de serviço é de 1.523.200,00 (um milhão e quinhentos e vinte e três mil e duzentos reais) a ser pago em 12 (doze) parcelas mensais:

1. Os repasses serão feitos à EMPRESA CONTRATADA conforme a quantidade de vagas preenchidas, com redução de faltas encaminhadas pela SESAU, através de planilha e frequência, e a EMPRESA CONTRATADA emitirá recibo do valor referente ao mês.
2. O pagamento será efetuado em favor da EMPRESA CONTRATADA, mensalmente, mediante depósito bancário, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, desde que estes estejam em conformidade com as exigências contratuais e que não haja fator impeditivo;
3. Caso ocorra erro ou omissão de fatura, ou outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, a EMPRESA CONTRATADA deverá substituí-la, devendo o pagamento ser realizado até o 5º (quinto) dia útil de cada apresentação da nova fatura, sem prejuízo aos estagiários envolvidos na execução deste instrumento.

### 15. DOS DESCONTOS

1. As faltas não justificadas de estagiários ensejarão o desconto do preço mensal estipulado, da seguinte maneira:

Desconto da Bolsa =  $\frac{\text{Valor da Bolsa} \times \text{Total de Faltas}}{30 \text{ dias}}$

30 dias

Desconto do Auxílio-Transporte =  $\frac{\text{Valor do Auxílio-Transporte} \times \text{Total de Faltas}}{30 \text{ dias}}$

30 dias

2. Para cômputo das faltas, deverá ser tomado por base o mês anterior ao da referência da folha.

### 16. DA CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA

Programa de Trabalho: 10304792178/01

Elemento de Despesa: 33.90.39

Fonte: 307

Empenho: Global

### 17. UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROJETO BÁSICO

## 17.1 Secretaria de Estado da Saúde de Roraima/ SESAU-RR

Coordenadoria-Geral de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde/CGTES/SESAU

Coordenadora-Geral de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde - **Liliana Regina Alves**

## 18. DA FISCALIZAÇÃO

18.1 A execução das obrigações contratuais deste instrumento será fiscalizada por 01 (um) servidor, doravante denominado FISCAL, designado formalmente, com autoridade para exercer, como representante desta Secretaria, toda e qualquer ação de orientação geral, observando-se o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições decorrentes deste instrumento, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas, conforme prevê o art. 67 da Lei nº 8.666/93, concomitantemente com o Decreto Estadual nº 19.213-E, de 23/07/2015, publicado no DOE de 24/07/2015, o qual regulamenta a fiscalização dos contratos no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Estado de Roraima.

18.2 O Fiscal de Contrato deve ser, preferencialmente, nomeado dentre servidores efetivos, que não sejam diretamente subordinados à unidade ou a outros setores responsáveis pela elaboração ou gerência do contrato a ser fiscalizado, na respectiva Secretaria ou Órgão de Gestão (§ 1º do art. 2º do Decreto Estadual nº 19.213-E);

18.3 Na hipótese da impossibilidade de atendimento do dispositivo acima, a nomeação do servidor deve ser precedida da devida justificativa (§ 2º do art. 2º do Decreto Estadual nº 19.213-E);

18.4 O Fiscal de Contrato deve ter, preferencialmente, fundado conhecimento técnico atinente ao serviço executado ou produto adquirido, especialmente nos casos que versarem sobre serviços e/ou produtos de natureza não comuns (art. 3º do Decreto Estadual nº 19.213-E);

18.5 É dever do Fiscal do Contrato proceder, previamente ao atestado de cada fatura, a análise de documentos atinentes à regularidade de registros e conformidades quanto às responsabilidades tributárias, previdenciárias, trabalhistas, assim como, quaisquer outros documentos exigidos da Contratada no instrumento contratual (Parágrafo único do art. 4º do Decreto Estadual nº 19.213-E);

18.6 Uma vez finalizada a execução do contrato e tendo sido devidamente atestado a regular entrega dos produtos adquiridos, o Fiscal do Contrato deverá emitir, neste caso, o **Atestado de Recebimento de Material Definitivo (Anexo III)**, sendo considerado, nesse ato, concluídas as atividades do fiscal frente ao respectivo contrato (art. 5º do Decreto Estadual nº 19.213-E);

18.7 O Fiscal do Contrato que atestar a fatura, nota fiscal, ou documento com igual finalidade, declara neste ato que o serviço ou material a que se refere foi satisfatoriamente prestado ou integralmente fornecido, nos exatos termos e exigências fixadas no termo contratual (§ 1º do art. 5º do Decreto Estadual nº 19.213-E);

18.8 O ateste equivocado quanto à qualidade e condições de entrega do produto ou prestação do serviço, bem como a emissão do Atestado de Recebimento de Material Definitivo ou o Atestado de Realização dos Serviços Definitivos, acima mencionados, constitui ato passivo de responsabilização do servidor, nos termos da legislação em vigor (§ 2º do art. 5º do Decreto Estadual nº 19.213-E);

18.9 A nomeação de servidor público para a execução das atividades de Fiscal de Contrato, nos termos do art. 109, incisos III e VI, da Lei Complementar nº 053/2001, constitui obrigação inerente à atividade do servidor público, notadamente o dever de exercer com zelo e dedicação as atribuições legais e regulamentares essenciais ao cargo, bem como, o cumprimento de ordens superiores, não cabendo alegação de recusa à designação, exceto quando se tratar de ato manifestamente ilegal (art. 7º do Decreto Estadual nº 19.213-E);

18.10 Os **ANEXOS** citados neste item de FISCALIZAÇÃO são aqueles constantes no Decreto Estadual nº 19.213-E

## 19. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS/PENALIDADES

19.1 A CONTRATADA ficará sujeita, em caso de atraso injustificado na execução do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral e de outras sanções previstas na Lei 8.666/93, às sanções administrativas previstas nas seguintes hipóteses:

- a. Advertência por escrito;
- b. 15 % (quinze por cento), sobre o valor da proposta, em caso de recusa da CONTRATADA em assinar o Contrato dentro de 05 (cinco dias úteis), contado data de sua convocação;
- c. 0.3% (três décimos por cento) sobre o valor do empenho, por dia de atraso na execução do objeto contratual, limitado este atraso em até 15 dias;
- d. 5% (cinco por cento) sobre o valor do empenho, por atraso na execução do objeto contratual quando superior a 15 dias;
- e. 15% (quinze por cento) sobre o valor do empenho do Contrato não realizado, no caso de:
  - e.1 – Atraso superior a 30 (trinta) dias, na entrega dos serviços;
  - e.2 – Desistência da entrega dos serviços;

f. 15% (quinze por cento) sobre o valor do empenho, caso a CONTRATADA venha a dar causa à rescisão contratual, sem prejuízo das ações cíveis ou criminais aplicáveis à espécie.

g. A suspensão temporária do direito de participar de licitações e contratar com o CONTRATANTE por um período não superior a 02 (dois) anos; a

h. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido prazo da sanção aplicada com base no item anterior;

19.2 As penalidades estabelecidas nas alíneas “c” e “d”, do subitem 19.1, poderão ser suspensas em face de casos fortuitos, ou de força maior, desde que devidamente justificados e comprovados;

19.2.1 As sanções previstas na alínea “g” e “h”, itens do subitem 19.1, poderão ser aplicadas em conjunto com as demais sanções, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

19.2.2 As sanções previstas na alínea “g” e “h”, itens do subitem 19.1, poderão também ser aplicadas à CONTRATADA quando, em razão dos compromissos assumidos:

a. Seu (s) representante (s) legal (ais) tenha(m) sofrido condenação criminal definitiva por prática, nesta condição, de fraude, de fraude fiscal no reconhecimento de quaisquer tributos;

b. Praticarem ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação, demonstrando não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública.

Parágrafo Único – os valores das multas referidas nesta Cláusula serão descontados de qualquer fatura ou crédito da CONTRATADA em favor do CONTRATANTE.

19.5 A Contratada será sancionada com o impedimento de licitar e contratar com o Governo do Estado de Roraima e será descredenciada do Sistema de Cadastramento de Fornecedores do Contratante pelo prazo de até 05 anos, sem prejuízo das multas previstas neste termo e das demais cominações legais, nos seguintes casos:

19.5.1. Apresentar documentação falsa.

19.5.2. Retardar a execução do objeto.

19.5.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato.

19.5.4. Comportar-se de modo inidôneo.

19.5.5. Cometer fraude fiscal.

19.6 Para a conduta descrita no item 19.5.4, reputar-se-ão inidôneos atos tais como descritos nos artigos 89 a 98 da Lei nº 8.666/93.

19.7 Para as condutas descritas nos itens 19.5.1, 19.5.2, 19.5.3, 19.5.4 e 19.5.5, incidirá aplicação de multa de até 20% do valor total da contratação.

19.8 A Contratada poderá sofrer a penalidade de advertência prevista no inciso I, do art. 87, da Lei n.º 8.666/1993, nos casos de falha na execução do objeto que não acarrete prejuízo significativo ao Contratante.

19.9 Se o valor do crédito for insuficiente para cobrir o valor da multa, fica a Contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 dias, contados da comunicação formal.

19.10 Ficam assegurados o contraditório e a ampla defesa quando da aplicação das penalidades definidas neste item, iniciando-se com a defesa prévia no prazo de 5 dias úteis, contados da intimação formal da Contratada.

19.11 As penalidades regularmente aplicadas serão registradas no SICAF e publicadas no Diário Oficial do Estado de Roraima.

## **20. DA VIGÊNCIA E EFICÁCIA DO CONTRATO**

20.1 O Prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses contados da assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessíveis períodos até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, conforme art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93.

20.2 Sua eficácia legal ocorre após a publicação do extrato em Diário Oficial do Estado, conforme prevê o art. 61 da Lei 8.666/93.

## **21. DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

21.1 O presente Termo de Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, através de Termo Aditivo

Contratual, na forma do Art. 65, da Lei nº 8.666/93, no que couber, desde que haja prévia manifestação por parte da CONTRATANTE.

21.2 Não havendo prorrogação do prazo contratual, o presente Termo ficará rescindido automaticamente.

**Parágrafo Primeiro** – A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato, podendo as supressões exceder aos limites estabelecidos, desde que acordadas entres as partes.

**Parágrafo Segundo** – Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorrida após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicará a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

**Parágrafo Terceiro** – Em havendo alteração unilateral deste Contrato, que aumente os encargos da CONTRATADA, o CONTRATANTE deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

## 22. DA RESCISÃO CONTRATUAL

22.1 A inexecução total ou parcial da obrigação ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais, de acordo com o disposto nos artigos 77 a 80 da lei 8.666/93 e alterações posteriores.

22.2 A rescisão do contrato poderá ser:

22.3 Determinada por ato unilateral e escrito da Administração;

a. Amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

Judicial, nos termos da legislação;

b. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

22.4 Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo;

22.5 A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

## 23. DA SUBCONTRATAÇÃO

23.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

### ANEXO I

VALOR UNITÁRIO MENSAL ORÇADO PARA O CURSO DE NÍVEL TÉCNICO	
Bolsa-Estágio (4h/dia, 20h semanais)	R\$ 600,00
Auxílio-Transporte	R\$ 80,00
Taxa da EMPRESA CONTRATADA	R\$ 44,00
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 724,00</b>

Considerando o custo unitário de 724,00, (setecentos e vinte e quatro reais), o custo mensal orçado para 50 estudantes de nível técnico será de **36.200,00** (trinta e seis mil e duzentos reais).

VALOR UNITÁRIO MENSAL ORÇADO PARA O CURSO DE NÍVEL SUPERIOR	
Bolsa-Estágio (6h/dia, 30h semanais)	R\$ 700,00
Auxílio-Transporte	R\$ 80,00
Taxa da EMPRESA CONTRATADA	R\$ 44,00
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 824,00</b>

Considerando o custo unitário de R\$ 824,00 (oitocentos e vinte e quatro reais), o custo mensal orçado para 100 estudantes de ensino superior será de **R\$ 82.400,00** (oitenta e dois mil e quatrocentos reais).

## ANEXO II

VALOR ORÇADO TOTAL	
Valor Orçado - Cursos de Nível Técnico (12 meses) para 50 estagiários + valor do recesso remunerado	R\$ 464.400,00
Valor Orçado - Cursos de Nível Superior (12 meses) para 100 estagiários + valor do recesso remunerado	R\$ 1.058.800,00
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 1.523.200,00</b>

## Elaborado por:

*(Assinatura eletrônica)***Márcia Cristina V. L. Máximo Lira**

Diretora do Departamento de Gestão da Educação na Saúde/DGES

## Revisado por:

*(Assinatura eletrônica)***Claudimar Rita Costa**

Coordenadora-Geral de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde - em Exercício/CGTES

## Aprovado por:

*(Assinatura eletrônica)***Marcelo de Lima Lopes**

Secretário de Estado da Saúde de Roraima/SESAU



Documento assinado eletronicamente por **Márcia Cristina Veloso Lima Máximo Lira, Diretora de Departamento**, em 16/10/2020, às 12:28, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Claudimar Rita Costa, Diretora Geral de Unidade de Saúde de Médio Porte**, em 16/10/2020, às 14:09, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo de Lima Lopes, Secretário de Estado da Saúde**, em 19/10/2020, às 15:28, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço <https://sei.rr.gov.br/autenticar> informando o código verificador **0783303** e o código CRC **87B1FA4B**.